2024/2672

9.10.2024

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/2672 DO CONSELHO

de 8 de outubro de 2024

que dá execução ao Regulamento (UE) 2019/1716 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Nicarágua

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1716 do Conselho, de 14 de outubro de 2019, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Nicarágua [1], nomeadamente o artigo 13.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 14 de outubro de 2019, o Conselho adotou o Regulamento (UE) 2019/1716.

(2) O Conselho procedeu a uma reapreciação da lista de pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos sujeitos a medidas restritivas constante do anexo I do Regulamento (UE) 2019/1716. Com base nessa reapreciação, as exposições de motivos relativas a duas pessoas singulares e a uma entidade deverão ser atualizadas.

(3) Por conseguinte, o anexo I do Regulamento (UE) 2019/1716 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (UE) 2019/1716 é alterado nos termos do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito no Luxemburgo, em 8 de outubro de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

VARGA M.

[1] JO L 262 de 15.10.2019, p. 1.

ANEXO

O anexo I do Regulamento (UE) 2019/1716 é alterado do seguinte modo:

1) No quadro com o título «A. Pessoas singulares a que se refere o artigo 2.º», as entradas 5 e 12 passam a ter a seguinte redação:

	Nome	Elementos de identificação	Motivos de inclusão na lista	Data de inclusão na lista
«5.	Luís PÉREZ OLIVAS	Data de nascimento: 8.1.1956 Sexo: masculino	Chefe da esquadra de polícia do distrito III de Manágua desde 2023. Antigo comissário-geral e chefe da Direção de Assistência Judicial (DAEJ) no estabelecimento prisional "El Chipote". Responsável por graves violações dos direitos humanos, incluindo tortura, recurso a força excessiva, maus-tratos a detidos e outras formas de tratamento degradantes.	4.5.2020»
«12.	Alba Luz RAMOS VANEGAS	Data de nascimento: 3.6.1949 Sexo: feminino Nacionalidade: nicaraguense Número de passaporte: A0009864 (Nicarágua)	Ex-presidente do Supremo Tribunal de Justiça da Nicarágua. Responsável pela instrumentalização do sistema judicial de modo a favorecer os interesses do regime de Ortega, nomeadamente através da criminalização seletiva das atividades da oposição, perpetuando o padrão das violações do direito a um processo justo, as detenções arbitrárias e a exclusão de partidos políticos e de candidatos da oposição. Por conseguinte, é responsável por graves violações dos direitos humanos, pela repressão da sociedade civil e da oposição democrática e por comprometer gravemente o Estado de direito na Nicarágua.	2.8.2021»

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/2672/oj

2) No quadro com o título «B. Pessoas coletivas, entidades e organismos a que se refere o artigo 2.º», a entrada 2 passa a ter a seguinte redação:

	Nome	Elementos de identificação	Motivos de inclusão na lista	Data de inclusão na lista
«2.	Conselho Supremo Eleitoral (CSE) Consejo Supremo Electoral (CSE)	Endereço: Pista Juan Pablo II, Managua 14005, Nicarágua Sítio Web: https://www.cse.gob.ni/ Endereço eletrónico: info@cse.gob.ni	O Conselho Supremo Eleitoral (CSE) é o órgão responsável pela preparação, realização e certificação das eleições gerais de 7 de novembro de 2021, que, pela falta de transparência, de uma verdadeira oposição e de um debate democrático, comprometeram as instituições e processos democráticos. O CSE privou a oposição da oportunidade de concorrer a eleições livres e assegurou a organização das eleições em condições não democráticas. Em 3 de outubro de 2023, o CSE anulou o estatuto jurídico do Yatama, o principal partido político indígena na Nicarágua, impedindo a sua participação nas eleições de março de 2024 em duas regiões autónomas do país (Costa Caribe e Costa Caribe Norte). Por conseguinte, o CSE é responsável pela repressão da oposição democrática e por comprometer a democracia e o Estado de direito na Nicarágua.	10.1.2022»